

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.054,
DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005401/2015-36. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, Porto Primavera Transmissora de Energia S.A. - PPTE, Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, Linhas de Transmissão do Itaitim S.A. - Itaitim, Linha de Transmissão Corumbá Ltda - LTC e Brilhante II Transmissora de Energia S.A. - Brilhante II, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Energisa Mato Grosso do Sul- Distribuidora de Energia S.A. - EMS, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.055,
DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005399/2015-03. Interessados: Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Apiacás Energia S.A., Juruena Energia S.A., Primavera Energia S.A., Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Brasnorte Transmissora de Energia S.A. - Brasnorte, Empresa Brasileira de Transmissão de Energia S.A. - EBTE, Empresa de Transmissão de Várzea Grande S.A. - ETVG, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. - EMT, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.056,
DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005400/2015-91. Interessados: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, CPFL Transmissão Piracicaba - CPFL Transmissão, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros e Transenergia São Paulo S.A. - TSP, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a vigorar a partir de 8 de abril de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 29 de março de 2016**

Nº 783 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005730/2015-87, decide conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Energética Barra Grande S.A. - BAESA em face do Despacho nº 341, de 10 de fevereiro de 2016, emitido conjuntamente pelas Superintendências de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM e de Regulação dos Serviços de Geração - SRG, de modo a (i) anuir a repactuação do risco hidrológico da Energética Barra Grande S.A. - BAESA, referente à Usina Hidrelétrica Barra Grande nos termos do aditivo ao Termo de Repactuação nº 117/2016; (ii) condicionar a eficácia do

Termo de Repactuação à (ii.1) renúncia, de modo irrevogável e irretroatável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e (ii.2) não alteração das cláusulas contratuais de compra e venda de energia atualmente vigentes entre BAESA e CPFL Geração de Energia S.A. e esta última e as distribuidoras Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, de modo a garantir a neutralidade econômico-financeira dos consumidores cativos dessas distribuidoras com relação ao contrato original firmado entre BAESA e CPFL Paulista e entre BAESA e CPFL Piratininga; (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para monitorar o registro dos contratos entre BAESA e CPFL Geração e entre CPFL Geração e CPFL Paulista / CPFL Piratininga, desde a data da sub-rogação até o término dos contratos, de modo a identificar movimento que possa configurar prejuízo ao consumidor final, especialmente referente a coincidência de sazonalização e modulação desses contratos.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de abril de 2016**

Nº 854 - Processo nº 48500.007621/2009-56. Interessado: Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda. Decisão: (i) facultar à empresa Enervix - Energias do Espírito Santo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.244.546/0001-37, a reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Novo e seu afluente, o ribeirão Concórdia, integrantes da sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado do Espírito Santo, até 04/10/2016; (ii) informar que o interesse em reapresentar os estudos deverá ser manifestado no prazo de 30 dias contados da data de publicação desta decisão e a ausência de manifestação no prazo estipulado ensejará a revogação dos Despachos de registro e aceite do referido estudo de inventário. (iii) informar que os estudos a serem reapresentados deverão atender aos tópicos que constam na nota técnica de análise da SCG/ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 859 - Processo nº 48500.000451/2003-77. Interessado: Usina Elétrica do Prata Ltda. Decisão: Alterar no Despacho nº 2.337, de 20 de julho de 2015, os valores indicados como vazão remanescente do aproveitamento e a vazão de usos consuntivos. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 860 - Processo nº 48500.000454/2003-65. Interessado: Usina Elétrica do Prata Ltda. Decisão: Alterar no Despacho nº 2.338, de 20 de julho de 2015, os valores indicados como vazão remanescente do aproveitamento e a vazão de usos consuntivos. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Substituta

Em 7 de abril de 2016

Nº 863. Processo nº 48500.001196/2012-97. Interessado: Contécnica Consultoria Técnica. Decisão: Alterar a vazão de usos consuntivos constante no Despacho nº 1.448/2015, referente à PCH São Luiz, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.ES.035297-7.01, localizada no rio Guandu, integrante da sub-bacia 56, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, município de Laranja da Terra, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 865 - Processo nº 48500.002059/2006-14. Interessado: Paraúna Energia Ltda. Decisão: Registrar a Adequabilidade com os estudos de inventário e com o uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ponte de Pedra 02, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035589-5.01, localizada no rio Ponte de Pedra, integrante da sub-bacia 60, no município de Paraúna, no estado de Goiás. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS****DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 7 de abril de 2016**

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do(s) produto(s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 385	LUBRIZOL DO BRASIL ADITIVOS LTDA. - CNPJ nº 42.593.962/0001-41	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.000796/2016 - 33	MYCOLD AB - 68	ISO 68	N/A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES DE REFRIGERAÇÃO BASE AMÔNIA OU FREON.	17341

ROSÂNGELA MOREIRA DO ARAUJO

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS****RESOLUÇÃO Nº 16, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 248, de 30 de abril de 2016

Considerando a atribuição legal da ANP de estabelecer ações que contribuam para a proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos de controle da qualidade dos combustíveis automotivos líquidos adquiridos pelo Revendedor Varejista de modo a proporcionar maior garantia da qualidade do combustível ao consumidor;

Considerando a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório por meio da realização das análises em amostras testemunha e contraprova, bem como assegurar a confiabilidade dessas análises, resolve:

Art. 1º Inserir os artigos 13-A e 13-B na Resolução ANP nº 09, de 07 de março de 2007, contendo a seguinte redação:

"DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13-A. No âmbito dos processos administrativos instaurados pela ANP, fica autorizada a análise da amostra-testemunha e da contraprova nos seguintes laboratórios:

I - No Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas da ANP (CPT);

II - Nos laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) para os ensaios objetos das análises, com exceção dos laboratórios de propriedade de agentes diretamente regulados pela ANP, ou por esses administrados;

III - Nos laboratórios com contrato em vigor junto à ANP para execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade;

IV - Nos laboratórios que atingiram a pontuação técnica mínima exigida no contexto das Concorrências ANP nº 048/2015, 049/2015 e 050/2015, conforme lista disponível no site da ANP.

Art. 13-B. As análises correrão a expensas do Revendedor Varejista, o qual deverá apresentar, quando for o caso, as amostras-testemunha referentes aos 3 (três) últimos recebimentos de produto."

Art. 2º Revogar o § 1º do Artigo 7º da Resolução ANP nº 09/2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

AUTORIZAÇÃO Nº 191, DE 7 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 8º, e no art. 68-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base na Resolução de Diretoria nº 221 de 30 de março de 2016 e na Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.008779/2015-44, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de etanol da empresa BP Bioenergia Ituiutaba Ltda, CNPJ nº 08.164.344/0001-48, com capacidade de produção de etanol hidratado de 900 m³/d e produção de etanol anidro de 800 m³/d, localizada em Fazenda Recanto, Zona Rural, CEP 38300-898 - Ituiutaba - MG, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 948 de 23/09/2015, publicada no DOU de 24/09/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 180, de 31/3/2016, publicada no DOU de 1/4/2016, Seção 1, página 116, no título, onde se lê: DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS, leia-se: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS.